

LEI Nº. 8302/10  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo de São José dos Campos a adquirir produtos usados na merenda escolar diretamente do produtor rural.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de São José dos Campos autorizado a utilizar 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiros municipais destinados a compra de produtos do Programa de Alimentação Escolar, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se assentamentos rurais.

§ 1º. O Município seguirá regras e procedimentos previstos na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, inclusive para os casos de Convênio ou Contrato de Gestão com Parceiros, que incluam em seus respectivos repasses, recursos da contrapartida municipal do Programa da Alimentação Escolar, dispensando-se procedimentos licitatórios desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, segundo princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º. O Executivo Municipal fixará regra quanto à entrega e fiscalização da qualidade dos produtos.

§ 3º. A observância do percentual previsto no "caput" será disciplinada pela Secretaria de Educação e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios.

Art. 2º. A aquisição de que trata esta lei deverá ser realizada, sempre que possível, no Município de São José dos Campos, observadas as diretrizes constantes no artigo 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.


Art. 3º. Fica a cargo do Conselho de Alimentação Escolar Municipal - CAE, instituídos nos termos do disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta lei.


Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Educação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2010.


  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Educação

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo  
Resp/Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 507/10 de autoria dos Vereadores João das Mercês Tampão e Dr<sup>a</sup> Ângela)